

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023**

**PROCESSO:** 3291/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº 038/2023

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal.

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências. ”

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº038/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 3291/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

## **II – PARECER**

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Em sua mensagem de justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ressalta que: “ (...). A estrutura administrativa municipal, ora proposta, é pertinente aos cargos de provimento em comissão, os quais são destinados às atribuições de Secretários Municipais e seus respectivos Secretários Executivos, Presidentes



e seus respectivos Vice-Presidentes de órgãos, Superintendente, Direção, Coordenação, Encarregado, Chefe e Assessoramento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. A reorganização da estrutura administrativa tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Município que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. "(...).

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Pois bem, embora a matéria do Projeto de Lei Complementar em questão seja de caráter financeiro, não se vislumbra nenhum aumento de despesa que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente uma reorganização da gestão dos cargos em comissão.**

Apesar disso, O Executivo Municipal encaminhou a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e a declaração da adequação orçamentária do ordenador da despesa.

Ademais, a matéria versada na propositura se encontra guarida no texto da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à lei orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, propriamente no artigo 63, inciso III, no qual descreve a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em propor lei que trata da **organização administrativa.**

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR: EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187 - YGOR SOUSA CORTEZ:93053541149 - JORGE FERREIRA CARNEIRO:62530402191 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197

Nº PROC.: 03291 - PLC 038/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002826 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A772F7DFE612A7515F7A20890DAD2326



apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos ainda que para a sua aprovação é exigida a **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme preleciona o art. 57, § 2º, da LOM.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2023.

**Ver. Edimar Leandro da Conceição**  
Presidente

**Ver. Geraldo Francisco da Silva**  
Relator

**Ver. Ygor Sousa Cortez**  
Vice-Presidente

**Ver. Jorge Ferreira Carneiro**  
Membro

Nº PROC.: 03291 - PLC 038/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002826 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A772F7DFE612A7515F7A20890DAD2326

